



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 95/1998)

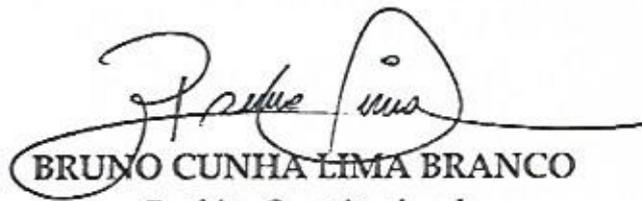
*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores,*

Cumpre-me, através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar n.º \_\_\_\_\_, de 08 de setembro de 2021 – “Altera a Lei Municipal n.º 3.189, de 29 de setembro de 1995, dispondo sobre a alteração do Art. 1º, criando o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências” – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O Projeto de Lei Complementar epigrafado tem o escopo de renomear o referido Conselho e retirar o Poder Legislativo da sua composição, para respeitar a paridade entre representantes da Sociedade Civil e do Governo Municipal.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL e, desde já, conto com o apoio dos *Nobres Edis* na aprovação desta minuta.

  
BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
*Prefeito Constitucional*

---

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB  
Vereador MARINALDO CARDOSO  
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.

---

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

DE 13 DE SETEMBRO 2021.  
ORIGEM Nº 013/2021



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_\_ 13 DE SETEMBRO DE 2021.  
ORIGEM N.º 013/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO ART 1º, DA LEI N.º 3.189 DE 29 DE SETEMBRO DE 1995, DISPONDO SOBRE A MUDANÇA DA NOMENCLATURA DO REFERIDO CONSELHO, ALTERANDO-O PARA CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições:

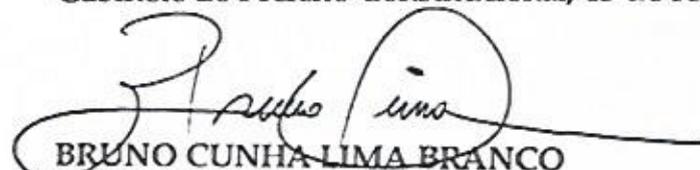
Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 1º, da Lei Municipal n.º 3.189, de 29 de setembro de 1995, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, com finalidade de articular as ações dos Poderes Públicos, da Comunidade e das Instituições Envolvidas na defesa e promoção dos direitos das pessoas portadoras de deficiências, desenvolvendo projetos, programas e elaborando a política municipal nesta área.”

Art. 2º. Fica excluído, da composição do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, o representante da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 13 de setembro de 2021.

  
BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
Prefeito Constitucional

---

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_\_ DE 13 DE SETEMBRO 2021.  
ORIGEM N.º 013/2021



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.189

De, 29 de setembro de 1995.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
DEFESA DOS DIREITOS DOS  
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E  
REGULAMENTA O ART. 29,  
INCISO III, ALÍNEA "I" DO ATO  
DAS DISPOSIÇÕES  
TRANSITÓRIAS DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,  
faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I

ART. 1º: Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Portadores de Deficiência, com finalidade de articular as ações dos Poderes Públicos, da comunidade e das Instituições envolvidas na defesa e promoção dos direitos das pessoas portadoras de deficiências, desenvolvendo projetos e programea e elaborando a política municipal nesta área.

ART. 2º: O Conselho Municipal será constituído, paritariamente, por representantes do Poder Público e da comunidade, assim discriminados:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

- ou congêneres;
- I - Um representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social,
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Um representante da Câmara Municipal;
- IV - Um representante da Universidade Estadual da Paraíba;
- V - Um representante da Universidade Federal da Paraíba -  
Campus II;
- VI - Um representante dos Hos[ita]is Psiquiátricos de Campina  
Grande;
- VII - Um representante do Hospital Universitário.
- VIII - Um representante da Associação de Pais e Amigos  
Excepcionais - APAE;
- IX - Um representante da fraternidade Cristã ao deficiente -  
FCD;
- X - Um representante do Centro de Assistência à Criança  
Escepcional - CACE;
- XI - Um representante do Instituto Campinense de Assistência  
ao Excepcional
- XII - Um representante da Secretaria Estadual de Saúde -  
regional de Campina Grande;
- XIII - Um representante da Secretaria da de Educação e  
Cultura do Município, ou congêneres;
- XIV - Um representante da Escola de Audiocomunicação de  
Campina Grande "Demóstenes Cunha Lima". EDAC.

§ 1º - Os representantes membros efetivos e respectivos  
suplentes serão indicados pelas instituições acima nomeadas.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - A designação dos membros e respectivos suplentes será feita por ato do aprefeito Municipal.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida apenas uma recondução de igual período.

§ 4º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

§ 5º - O Conselho poderá ser ampliado de acordo com a criação de novas instituições e associações de deficientes, sendo sua ampliação regulamentada por seu regimento interno.

**ART. 3º:** O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido em eleição direta, regulamentada no seu regimento interno.

§ 1º - O Conselho contará com apoio administrativo do próprio pessoal do quadro da Secretaria do Trabalho e Ação Social, ou congênere, designado pelo titular.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**ART. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Portadores de Deficiência:**

I - Elaborar e aprovar, por maioria absoluta, seu regimento interno;

II - Elaborar e propor a política municipal de defesa e promoção dos direitos dos portadores de deficiência;

III - Conscientizar e mobilizar a comunidade em torno das questões dos portadores de deficiência;

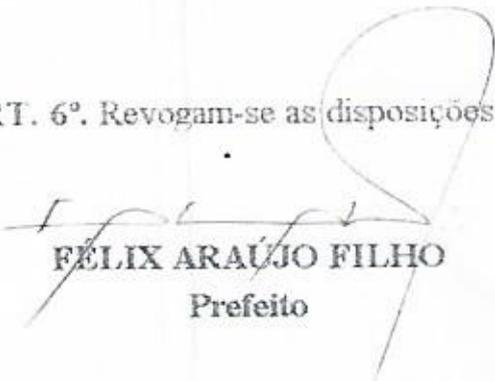


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

IV - Fiscalizar e acompanhar as aplicações e gastos do Fundo Municipal do Bem Estar Social no que diz respeito especificamente aos projetos, ações e programas de promoção do portador de deficiência.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

  
FELIX ARAÚJO FILHO  
Prefeito